



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05/2020 PROPOSTA N.º 12/2020/DOM
Realizada em 04/03/2020 DELIBERAÇÃO N.º 115/2020
ASSUNTO: **MUSEU DE SETÚBAL – RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS – ALAS NORTE E NASCENTE”**
- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Identificada pela Câmara Municipal de Setúbal a necessidade de proceder à execução da empreitada do “MUSEU DE SETÚBAL – RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS – ALAS NORTE E NASCENTE”, a qual tem por objetivo realizar acções de conservação, recuperação, reabilitação e valorização do conjunto edificado do imóvel denominado Convento de Jesus, classificado como monumentos de interesse Nacional (Igreja, Claustro e Sala do Capítulo).

Inclui também finalizar a recuperação do Convento de Jesus com a execução de trabalhos no interior das salas expositivas, localizadas nas Alas Norte e Nascente e incorpora projectos de Arquitectura, Conservação e Restauro, Museografia e de Iluminação Museológica (Luminotecnia), com o objectivo de devolver o imóvel ao público, como Museu de Setúbal.

Incluem-se ainda as especialidades: estruturas, instalações electrónicas e instalações mecânicas de climatização e ventilação.

A área de intervenção nesta empreitada inclui o Piso 0, o Piso 1 e o aumento de área de uso expositivo com a Museografia e área exterior – Pátio do Claustro

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

A empreitada em apreço foi sujeita a uma candidatura no âmbito do PACTO – PDIP- Plano Dinamização Investimento de Proximidade – Aviso 14-2019-22 – Património Natural e Cultural.

Consequentemente, proponho:

1 – A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia.

Proj.
Prop.
DOM
DAF
Diego
Séon
GAPAI
JA

4

4

2 - A abertura de Concurso Limitado por Previa Qualificação para execução da empreitada "MUSEU DE SETÚBAL – RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS – ALAS NORTE E NASCENTE", nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP.

3 - A aprovação do projeto, caderno de encargos, programa do procedimento, anúncio, com o CPV 45212350-4 Edifícios de especial interesse histórico e arquitectónico, e convite à apresentação de propostas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.

4 - A fixação do prazo para a **apresentação das candidaturas é de 15 dias** e para a **apresentação das propostas é de 30 dias**.

5 - A fixação do preço base em **2.299.027,14€**, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo (n.º 3 do artigo 47.º do CCP).

6 - A não adjudicação por Lotes, nos termos da alínea a) e b) do nº 2 do artigo 46º-A do CCP, com o fundamento nos graves inconvenientes para a entidade adjudicante e com base em imperativos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato se revelará mais eficiente para a entidade adjudicante.

Com efeito, a empreitada em causa será executada, nomeadamente, sobre as Alas Norte e Nascente do Convento de Jesus, em Setúbal, que está classificado como Monumento Nacional desde 1910 e em 2011 como European Heritage Label da Comissão Europeia.

Em Junho de 2013, a Federação pan-europeia de património cultural, Europa Nostra, incluiu o Convento de Jesus na lista dos sete monumentos mais ameaçados da Europa, tendo sido sujeito a várias intervenções de recuperação desde então.

Não obstante estas intervenções, a vetustez do edifício não permitiu a adopção de uma solução estrutural de reforço do deambulatório do Piso 1, sem limitação de capacidade de carga na sua utilização.

Face a esta incapacidade, e considerando que o deambulatório servirá de acesso às zonas a intervir no Piso 1, torna-se necessário um apertado controlo e limitação de utilização por forma a não exceder a capacidade de carga, evitando deste modo comprometer os índices de segurança.

Ora esta circunstância é relevante para a não adjudicação por lotes, pois, caso contrário, a sobrecarga da estrutura do deambulatório com cargas decorrentes do peso de equipamentos e pessoas referentes a mais do que um empreiteiro, em simultâneo, no edifício em causa, colocará em risco a segurança de pessoas e bens, designadamente o património em questão.

Por outro lado, o edifício histórico em apreço, com as referidas limitações estruturais, impõe a consolidação e estabilização das paredes, tetos, abóbadas e arcos de vãos, em simultâneo com o desenvolvimento dos



trabalhos de arquitectura e demais especialidades, que deverão ainda ser executadas em coordenação com as atividades de conservação e restauro associadas, o que aumenta o grau de dificuldade de execução destas tarefas, desaconselhando a permanência de vários empreiteiros, resultante da adjudicação por lotes, uma vez que tal dificultaria logisticamente a execução dos trabalhos e, conseqüentemente, a gestão da obra.

Acresce o facto de parte do edifício em causa permanecer aberto ao público nos espaços já concluídos, durante todo o prazo de execução da empreitada, o que exige um esforço de coordenação dos trabalhos e adaptação às visitas públicas não compatível com a adjudicação por lotes, onde vários empreiteiros atuam em simultâneo no espaço da obra que confina com os espaços abertos ao público e respectivos corredores de circulação.

Conseqüentemente com o que ficou dito, no caso concreto, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente por imperativos técnicos e funcionais.

7 - Considerar preço anormalmente baixo a proposta cujo montante se situar em valor igual ou inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

8 - A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em 420 dias.

9 - A fixação do critério de adjudicação, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP:

- Proposta economicamente mais vantajosa na modalidade melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes factores e valorização relacionados com a execução do contrato:

- Preço da Proposta (PPROP) - 60%; e
- Prazo da Proposta (PZPROP) – 40%

- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

CF = 60% do PPROP + 40% do PZPROP

Em que:

Preço da Proposta – PPROP;

Prazo da Proposta – PZPROP;

Preço Base - PB;

Prazo Base – PZB;

Pontuação do Preço – PP;

Pontuação do Prazo – PPZ; e

Classificação Final – CF.

- Avaliação do factor “preço da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

Pontuação do Preço - (PP) = (PB-PPROP):PB x 100

- Avaliação do factor “prazo da proposta”.

Handwritten signature

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Prazo - (PPZ)} = (\text{PZB-PZPROP}) : \text{PZB} \times 100$$

- A proposta de prazo de execução inferior a 330 dias será obrigatoriamente fundamentada com a respectiva justificação técnica, em termos precisos e claros, indicando com pormenor todos os recursos e meios humanos, equipamentos, materiais e técnicas utilizadas para que tal seja exequível.

10 - O critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP:

- Primeiro - No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo de execução.
- Segundo - Ainda assim, mantendo-se a situação de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito

11 - A fixação em cinco dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nas diversas fases, nos termos dispostos no art.º 147.º, *ex vi* art.º 162.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

12 – A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:

Efetivos:

- Presidente – Eng.ª Lénia Mouro;
- Eng.º José Amaro;
- Eng.ª Téc. Isabel Cerdeira;

Suplentes:

- Dr.ª Susana Santos;
- Arq.ª. Maria José Sardinha


13 – A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

Mais proponho também:

14 – A delegação na Senhora Presidente da Câmara das competências para a prática dos actos e formalidades de carácter instrumental necessários no presente procedimento adjudicatório e, ainda, os necessários à execução da empreitada em causa, com a possibilidade de subdelegação, nomeadamente:

DW
Costa

- 
- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais rectificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Executar a caução, nos termos previstos no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, n.º 1, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Dirigir a execução das prestações, nos termos dos artigos 302.º e 304.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 329.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 8/2008, de 29 de janeiro;
 - Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 1, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear o representante do Dono de Obra em obra, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Consignar a obra, nos termos previstos no artigo 356.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aceitar o plano de trabalhos, nos termos do artigo 361.º, n.º 7, *à contrariu sensu*, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, destinados ao suprimento de erros e omissões, nos termos do artigo 370.º, n.º 1, 2 e 5 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução de trabalhos complementares, resultantes de circunstâncias imprevisíveis, nos termos o artigo 370.º, n.º 1, 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; e
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

A despesa tem cabimento na rubrica PPI 2020/ I / 1, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2020 – 350.100,00 €

Ano de 2021 – 2.086.868,77 €

Scw
Costa

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2020/03/02	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0601	elisa	2020/03/02	1638	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO "MUSEU DE SETÚBAL - RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS - ALAS NORTE E NASCENTE";
PROPOSTA N.º. 12/2020-DOM.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: BI09-Edif.-Instalações Desportivas e Recreativas-Obras em curso	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS	350.100,00
ECONÓMICA: 07010302 Instalações desportivas e recreativas	A CABIMENTAR
PLANO : 2020 I 1	350.100,00
CULTURA	SALDO APÓS CABIMENTO
Reabilitação do Convento de Jesus-Museu de Setubal	

EXTENSO

TREZENTOS E CINQUENTA MIL E CEM EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/03/02

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

(elisa)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __